

RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 07/2020, de 14 de maio de 2020. Dispõe sobre a prorrogação da Recomendação CGJ/2020 nº 05/2020 diante do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), revoga o art. 3º da Recomendação CGJ/PB nº 06/2020 e dá outras providências. O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e, **CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** os atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça, notadamente a Orientação nº 09, de 13 de março de 2020, a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, Provimento CNJ nº 94, de 28 de março de 2020, Provimento CNJ nº 95, de 1º de abril de 2020, Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, Resolução nº 314, de 16 de abril de 2020 e Provimento CNJ nº 99, de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro; **CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); **CONSIDERANDO** o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e os dados epidemiológicos divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba (site: <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>) apontando para um grande crescimento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus no Estado da Paraíba. **RESOLVE: Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Recomendação CGJ/PB nº 05, de 02 de abril de 2020. **Art. 2º** Ficam suspensas as celebrações de casamento até o dia 01 de junho de 2020, salvo os casos de urgência e que possam ser realizadas por videoconferência. **Art. 3º** As serventias extrajudiciais em que os delegatários e prepostos estejam contaminados, no grupo de risco previsto no art. 2º da Recomendação CGJ/PB nº 03/2020 ou coabitem com pessoas doentes ou de risco, os serviços serão prestados por regime de plantão a distância, mediante atendimento pelos meios eletrônicos disponibilizados, e ainda, devendo tal suspensão do atendimento presencial ser comunicada à Corregedoria. **Art. 4º** Fica revogado o art. 3º da Recomendação CGJ/PB nº 06/2020. **Art. 5º** Publique-se, inclusive no site da Corregedoria, e encaminhe-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais e Magistrados com competência de Registro Público deste Estado, bem como aos Juizes de Direito Auxiliares, para ampla divulgação. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** – Corregedor-Geral da Justiça.